

**TERMO DE REFERÊNCIA
(TR)**

(Art. 6º, inciso XXIII, da lei federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026.06.15.02-PMI/SMS

**INTRODUÇÃO:**

A lei federal nº 14.133/2021 trouxe a necessidade de elaboração de “termo de referência” para qualquer contratação de bens e serviços. Tal documento deverá conter parâmetros e elementos necessários para a futura contratação. É artefato de planejamento, produzido na fase preparatória de um processo de contratação pública.

Para melhor aplicabilidade da lei 14.133/2021, em plena utilização pelo município, a Prefeitura de Iguatu-Ce instituiu a Equipe de Planejamento de Contratações Públicas, através da portaria nº 294/2026, devendo referida equipe, atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município, elaborando todas as atividades das etapas de planejamento das contratações no âmbito da Prefeitura de Iguatu, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Conforme art. 3º da portaria 294/2026, os procedimentos iniciais do planejamento da contratação consistem nas seguintes atividades:

- I – elaboração dos Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário
- II – **elaboração do Termo de Referência**, e quando possível, Projeto Básico ou Projeto Executivo (TR/PB/PE);
- III – podendo ainda elaborar Edital e Minuta de Contrato;

O presente documento caracteriza a quarta etapa da fase de planejamento, haja vista já estarem acostados aos autos do processo administrativo supracitado: o Estudo Técnico Preliminar (ETP); o Mapa de Gerenciamento de Riscos; e a Pesquisa de Preços, esta realizada pela Central de Compras do Município.

Portanto, através deste documento, busca-se traçar o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida no ETP. Ainda, esclarecer como o futuro contrato será executado e fiscalizado, apresentar os critérios para recebimento provisório e definitivo do bem ou serviço prestado, definir a forma e critérios para seleção do fornecedor/prestador, e indicar os recursos orçamentários para a contratação.

01) DEFINIÇÃO DO OBJETO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea “a”, da lei 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto deste termo a **aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus, com capacidade para até 46 passageiros, versão executiva, e 01 (um) veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de 29 a 34 passageiros, equipado com poltronas semileito ou executivas, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Iguatu-CE, conforme quantidades e especificações estabelecidas neste termo de referência.**

1.2. Segue planilha demonstrativa da necessidade apresentada:





Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Ônibus ideal para médias e longas distâncias e turismo, com altura de 3.630 mm e largura de 2.600 mm. Estrutura Externa-Conjunto Ótico: Faróis com novo design interno e luzes de rodagem diurna (DRL) em LED integradas; Frontal e Traseira: Para-choque em três partes e grade frontal em aço inox; Estrutura: Construção em painéis de alumínio e plástico reforçado. Dimensões: Altura: 3.750 mm (com ar). Largura: 2.600 mm. Comprimento: configurado entre 12.500 mm e 14.000 mm (padrão 13.100 mm). Estrutura Interior – Poltronas: tecidos, espumas. Acabamento: Painel Soft Touch na cabine do motorista e acabamentos laterais em aço inox. Tecnologia a Bordo: Tomadas USB em todas as poltronas, sistema de iluminação em LED, monitores e sistema de ar-condicionado com grade integrada ao teto. Capacidade até 46 passageiros na versão executiva padrão. Itens de Conveniência: Sanitário (WC) na parte traseira e opção de monitor de TV, DVD e rádio.	Unidade	01
02	Veículo tipo micro-ônibus: Descrição Completa e Principais Características e Estrutura: Geralmente configurado para 29 a 34 passageiros, com poltronas semi-leito ou executivas, revestidas em manta soft, e opções com descansa-braço. Motorização e Desempenho: Modelos mais novos (Euro 6/Série 4): Motores de alta potência (aprox. 175 cavalos). Modelos anteriores (W9 Fly 2012-2016): Motor MWM Maxxforce 4.8 L de 4 cilindros com 165 cv e 600 Nm de torque. Transmissão e Suspensão: Câmbio Eaton de 5 velocidades à frente. Suspensão dianteira com molas parabólicas e traseira com molas semielípticas. Ar-condicionado de teto, sistema de áudio/video, porta-copos, porta-revistas, entradas USB em todas as poltronas e freios pneumáticos tipo "S CAME".	Unidade	01

1.3. A insuficiência de veículos adequados para o transporte de pacientes compromete a eficiência dos serviços de saúde, especialmente no que se refere ao deslocamento de usuários para consultas, exames, tratamentos especializados e demais procedimentos realizados dentro e fora do município. A falta de um micro-ônibus e de um ônibus em condições apropriadas pode ocasionar atrasos, desconforto e dificuldades de acesso aos serviços de saúde, impactando diretamente a qualidade da assistência prestada à população.

1.4. Em um cenário de crescente demanda por atendimentos e deslocamentos de pacientes, torna-se essencial a disponibilização de veículos seguros, confortáveis e adequados às necessidades do serviço público de saúde. A renovação e ampliação da frota destinada ao transporte sanitário eletivo contribuem para garantir maior eficiência logística, redução de custos com manutenção de veículos antigos e melhoria das condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.5. Dessa forma, a aquisição de 01 (um) micro-ônibus e 01 (um) ônibus para a Secretaria Municipal de Saúde de Iguatu/CE constitui medida necessária e alinhada ao interesse público, visando assegurar o acesso da população aos serviços de saúde, promover maior segurança e conforto durante os deslocamentos e fortalecer a qualidade da assistência ofertada pelo município.

1.6. O objeto aqui apresentado é de natureza simples ou comum, cuja descrição e detalhamento não guarda a complexidade, ou, mesmo, dificuldade de identificação que, geralmente, impediria a contratação na modalidade "Pregão". Ademais, o Estudo Técnico Preliminar apontou diversas justificativas para a contratação pretendida, e a sua real necessidade.

1.7. O futuro termo de contrato terá um prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado nas formas previstas nos arts. 124, 125 e 126 da lei federal nº 14.133/2021.

1.8. Diante da não previsão de despesa no PCA para a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, recomenda-se, portanto: a) aditamento ao Plano de Contratação Anual, incluindo justificativa e a autorização da autoridade competente; b) elaboração de DFD na Unidade Gestora, para a referida necessidade, no PCA do município; e c) a alteração deve ser publicada no PNCP.

02) DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "b", da lei 14.133/2021)

2.1. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

2.2. Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da CF, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.3. A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca de fornecimento de bens e serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

2.4. O objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem comum, conforme artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2.5. Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por "menor preço" ou "maior desconto", na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.6. Decreto Municipal nº 18, de 31/03/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Iguatu-CE e dá outras providências.

2.7. A lei tenha adota como regra o parcelamento do objeto, e faz nos casos em que este apresente viabilidade técnica e possua vantajosidade econômica. No presente caso, a Administração opta pelo critério de **menor preço por item**, com entrega integral.

2.8. Portanto, a solução indicada e que legalmente atende à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde é a realização de licitação, na modalidade "**Pregão Eletrônico**", pelo sistema de registro de preços.

03) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

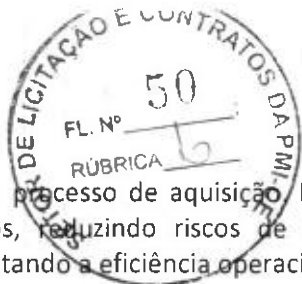
(Art. 6, inciso XXIII, alínea "c", da lei 14.133/2021)

3.1. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução, conforme Estudo Técnico Preliminar.

Aspectos Técnicos

3.1.1. A escolha pela aquisição de 01 (um) micro-ônibus e 01 (um) ônibus novos justifica-se, primeiramente, pelos aspectos técnicos relacionados à segurança, confiabilidade e eficiência na prestação dos serviços de transporte sanitário de pacientes. Veículos novos oferecem melhores condições operacionais, menor índice de falhas mecânicas e maior disponibilidade para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, contam com tecnologias embarcadas que contribuem para a segurança dos passageiros e do condutor, bem como sistemas mais modernos de controle e monitoramento, proporcionando maior qualidade e eficiência nos deslocamentos realizados dentro e fora do município.

3.1.2. Ademais, os veículos novos apresentam plena compatibilidade com as normas de trânsito vigentes e com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos competentes, garantindo conformidade legal e operacional para o transporte coletivo de pacientes. A aquisição de um micro-ônibus e de um ônibus adequados às necessidades da Secretaria de Saúde permitirá maior capacidade de atendimento, mais conforto aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e melhores condições de acessibilidade, contribuindo para um transporte mais seguro e humanizado. Outro aspecto relevante refere-se à facilidade de integração dos veículos à frota municipal. Por serem novos, os veículos demandam menor necessidade de adaptações e apresentam garantia de fábrica, possibilitando sua utilização imediata



após o processo de aquisição. Dessa forma, a solução escolhida assegura maior continuidade dos serviços, reduzindo riscos de interrupções causadas por manutenções corretivas frequentes e aumentando a eficiência operacional da rede municipal de saúde.

Benefícios Operacionais

3.1.3. Os benefícios operacionais associados à aquisição de um micro-ônibus e de um ônibus novos são significativos. Primeiramente, a renovação da frota contribuirá para a redução dos custos de manutenção atualmente despendidos com veículos mais antigos, que tendem a apresentar desgastes mecânicos frequentes, maior consumo de combustível e necessidade constante de reparos corretivos. Tais fatores podem ocasionar interrupções nos serviços de transporte de pacientes, comprometendo a eficiência do atendimento. A aquisição de veículos novos, além de proporcionar maior confiabilidade operacional, conta com garantia do fabricante, reduzindo riscos de falhas e custos imprevistos durante os primeiros anos de utilização.

3.1.4. Outro aspecto relevante refere-se ao suporte técnico oferecido pelos fabricantes. A aquisição de veículos novos geralmente é acompanhada de assistência técnica especializada, disponibilidade de peças de reposição e garantia de fábrica, assegurando maior segurança e continuidade na prestação dos serviços. Além disso, os fabricantes frequentemente disponibilizam orientações técnicas e treinamentos para os condutores e equipes responsáveis pela operação dos veículos, contribuindo para a correta utilização dos equipamentos e para a preservação da vida útil da frota. Dessa forma, o micro-ônibus e o ônibus passam a representar um importante instrumento de fortalecimento da logística de transporte sanitário do município, ampliando a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

Vantagem Econômica

3.1.5. Finalmente, sob a perspectiva econômica, a aquisição de 01 (um) micro-ônibus e 01 (um) ônibus novos apresenta uma relação custo-benefício favorável para a Administração Pública. Embora o investimento inicial seja superior ao custo de manutenção de veículos antigos, os benefícios obtidos ao longo da vida útil dos veículos tendem a compensar amplamente esse dispêndio. Veículos novos possuem maior eficiência operacional, menor consumo de combustível, menores índices de falhas mecânicas e reduzida necessidade de manutenções corretivas, resultando em economia de recursos públicos e maior disponibilidade da frota para atendimento da população.

3.1.6. Além disso, a ampliação e modernização da frota destinada ao transporte sanitário de pacientes contribuem para a otimização da logística da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo maior capacidade de atendimento e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. O transporte adequado e seguro dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) favorece o acesso contínuo a consultas, exames, tratamentos e procedimentos especializados, reduzindo ausências decorrentes de dificuldades de deslocamento e promovendo maior efetividade das ações de saúde pública.

3.1.7. Dessa forma, o investimento na aquisição dos veículos mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, uma vez que fortalece a infraestrutura de transporte da rede municipal de saúde, proporciona melhores condições de atendimento à população e contribui para a prestação de serviços públicos de maior qualidade. Assim, a solução escolhida representa uma medida estratégica para atender às necessidades atuais e futuras da Secretaria Municipal de Saúde de Iguatu/CE.

04) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "d", da lei 14.133/2021)

4.1. A fundamentação dos requisitos da contratação é essencial para garantir que a escolha da solução observe não somente os critérios de legalidade e economicidade, mas também incorpore práticas de sustentabilidade e padrões mínimos de qualidade e desempenho. A definição precisa desses requisitos é fundamental para assegurar a transparência e a competitividade no processo de contratação, em conformidade com as disposições da lei nº 14.133/2021.

4.2. A futura contratação demanda atendimento a um conjunto de requisitos necessários e suficientes para a escolha de solução mais adequada às necessidades presentes da Secretaria Municipal de Saúde, que visam garantir melhores padrões de aceitabilidade.

4.3. Pode-se subdividir os requisitos da contratação em níveis, para melhor esclarecimento, a saber:

4.3.1. Requisitos Legais

4.3.1.1. Atendimento às normas administrativas e regulatórias aplicáveis, garantindo segurança jurídica e conformidade com as diretrizes dos órgãos fiscalizadores.

4.3.2. Requisitos de Habilitação

4.3.2.1. A empresa deve estar devidamente registrada e regularizada perante sua junta comercial competente, de acordo com seu enquadramento jurídico, conforme a aplicabilidade de sua atuação.

4.3.2.2. A empresa deve apresentar regularidade fiscal, social e trabalhista.

4.3.2.3. A empresa não deve estar em processo de falência ou recuperação extrajudicial.

4.3.2.4. A empresa deve ter experiência comprovada na área de objeto deste termo, devendo apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por instituições públicas ou privadas, comprovando o fornecimento do objeto ou produtos de mesma natureza.

4.3.2.5. A empresa deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos impeditivos para sua contratação, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores.

4.3.3. Requisitos Esperados da Contratação

4.3.3.1. Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho para a aquisição, incluem veículos com capacidade mínima específica, conforme as dimensões e capacidades descritas neste termo, garantindo que estejam devidamente equipados com os dispositivos de segurança e comunicação, respeitando as regulamentações do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

4.3.3.2. Assim, os critérios técnicos englobam, entre outros a motorização compatível para consumo eficiente de combustível, equipamentos de interior com especificações padronizadas com as normas reguladoras, sistemas de segurança como ABS e airbag, assegurando a confiabilidade e eficiência operacional.

4.3.3.3. As dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão obedecer às normas da ABNT – NBR 14561/2000, de julho de 2000.

4.3.3.4. Micro-ônibus e ônibus destinados ao transporte sanitário eletivo de pacientes: veículos destinados ao transporte coletivo de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para deslocamentos relacionados à realização de consultas, exames, tratamentos, procedimentos médicos e demais serviços de saúde, dentro ou fora do município, observadas as normas de segurança, acessibilidade e conforto aplicáveis.

4.3.3.5. O micro-ônibus e o ônibus deverão dispor, no mínimo, dos seguintes equipamentos e características ou similares com eficácia equivalente: sistema de ar-condicionado; poltronas reclináveis e estofadas; cintos de segurança individuais para todos os ocupantes; sistema de monitoramento por GPS; equipamentos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando exigido pela legislação vigente; iluminação interna adequada; compartimento para bagagens e pertences dos passageiros; equipamento de comunicação e demais itens obrigatórios previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas normas dos órgãos competentes.

4.3.3.6. Os veículos deverão atender integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), às Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando aplicáveis, bem como às demais exigências legais e regulamentares relacionadas ao transporte coletivo de passageiros e ao transporte sanitário eletivo de pacientes, garantindo condições adequadas de segurança, acessibilidade, conforto e operacionalidade.





4.3.4. Requisitos de Sustentabilidade

4.3.4.1. Incorporação de práticas sustentáveis em suas operações, como a utilização de tecnologias que reduzam o impacto ambiental negativo durante a entrega dos veículos.

4.3.4.2. Preferência por metodologias que promovam eficiência e redução de poluentes, como por exemplo preferência por uso de combustíveis renováveis.

4.3.4.3. Eficiência Energética: Considerar a eficiência energética em equipamentos ou processos envolvidos na produção e distribuição.

4.3.5. Da Subcontratação

4.3.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

05) DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "e", da lei 14.133/2021)

5.1. Os veículos, objeto da contratação, deverão ser entregues em **até 120 (cento e vinte) dias** após o recebimento da Ordem de Compra, em perfeitas condições de uso e funcionamento, observadas todas as especificações técnicas exigidas, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Iguatu/CE.

5.1.1. Na hipótese de impossibilidade de entrega no prazo previsto, a Contratada deverá comunicar formalmente as razões respectivas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para que o pedido de prorrogação seja analisado pela Contratante, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.2. O recebimento dos veículos será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes no Termo de Referência.

5.3. O prazo de garantia contratual dos veículos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou aquele superior oferecido pelo fabricante, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na legislação aplicável.

5.4. A contratada deverá garantir logística adequada para o transporte e entrega dos veículos, responsabilizando-se integralmente pelos custos de frete, seguro, carregamento, descarregamento e demais despesas necessárias até a efetiva entrega à Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados, emplacados em nome do Município de Iguatu/CE, quando exigível, abastecidos para realização da inspeção de recebimento e acompanhados de todos os manuais, certificados, documentos fiscais e demais documentos necessários à sua regular utilização.

5.6. A Contratada deverá fornecer assistência técnica autorizada e suporte técnico durante o período de garantia, assegurando atendimento célere para correção de defeitos de fabricação ou funcionamento eventualmente constatados.

5.7. Todas as condições de fornecimento deverão ser formalizadas em contrato administrativo, estabelecendo de forma clara os direitos, deveres e responsabilidades das partes envolvidas.

5.8. O micro-ônibus e o ônibus fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas vigentes, atendendo integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), das Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

5.9. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, livres de defeitos de fabricação, vícios, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização pela Administração Pública.

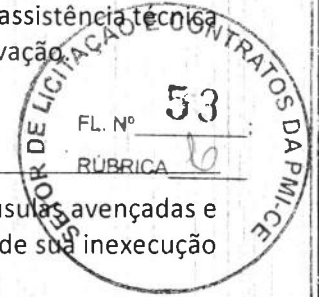
5.10. A fabricação dos veículos deverá observar os padrões de qualidade, segurança e sustentabilidade exigidos pela legislação nacional, garantindo desempenho adequado e confiabilidade operacional.

5.11. Todos os equipamentos, acessórios e itens obrigatórios que acompanham os veículos deverão estar devidamente instalados e em pleno funcionamento no momento da entrega.

5.12. A documentação fornecida deverá conter informações claras sobre as características técnicas dos veículos, instruções de operação e manutenção, condições de garantia, rede de assistência técnica autorizada e demais informações relevantes para sua adequada utilização e conservação.

06) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "f", da lei 14.133/2021)



6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá indicar os meios oficiais de comunicação, como E-mail; Telefone; WhatsApp; do representante indicado pela contratada, para comunicação fácil e constante.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa



6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. A Contratada deverá indicar representante, sempre que solicitada reunião de acompanhamento pela Contratante, seja presencialmente, seja remotamente, para permanente alinhamento de trabalho e dirimir quaisquer falhas encontradas.

6.18.2. O prazo de resposta por parte da Contratada não deverá ser superior a quarenta e oito horas, no máximo, tendo como objetivo contínuo resposta com a maior brevidade possível.

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

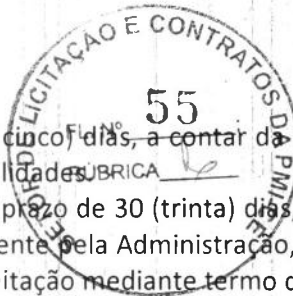
07) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "g", da lei 14.133/2021)

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta,



devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.12.1 o prazo de validade;
- 7.12.2 a data da emissão;
- 7.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.12.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.12.5 o valor a pagar; e
- 7.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



7.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, realizado pelo IBGE.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado **em 06 (seis) parcelas mensais**, iguais e sucessivas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, após o recebimento definitivo do veículo, observados os prazos para liquidação e pagamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. O pagamento de cada parcela ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada, bem como à inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa.

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Justificativa Técnica para Adoção de Pagamento Parcelado

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a conveniência, oportunidade e vantajosidade da adoção de **pagamento** parcelado na contratação destinada à aquisição de **Item 01 – Ônibus**, versão executiva, com capacidade para até 46 (quarenta e seis) passageiros; **Item 02 – Micro-ônibus**, com capacidade entre 29 (vinte e nove) e 34 (trinta e quatro) passageiros, equipado com poltronas



semileito ou executivas, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iguatu/CE.

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atribui à Administração Pública competência para definir, na fase de planejamento da contratação, as condições de pagamento que melhor atendam ao interesse público, desde que tais condições sejam previamente estabelecidas no instrumento convocatório e no futuro contrato administrativo, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e observância aos princípios da transparência, do planejamento e da vinculação ao edital.

Nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o termo de referência deve conter todos os elementos necessários à caracterização da contratação, incluindo as condições de execução e pagamento. De igual forma, o art. 92 da referida Lei determina que o contrato administrativo estabeleça, entre outras cláusulas essenciais, o preço, as condições de pagamento, os critérios de atualização monetária, quando cabíveis, bem como os prazos para liquidação e pagamento das obrigações assumidas.

Nesse contexto, a Administração Municipal, no exercício de seu poder discricionário vinculado ao interesse público, entende que o pagamento parcelado apresenta-se como a solução mais adequada às condições orçamentárias e financeiras do Município.

A aquisição do veículo representa investimento de elevado valor, sendo recomendável que o desembolso financeiro seja distribuído ao longo da execução contratual, preservando-se o equilíbrio do fluxo de caixa municipal e permitindo que a Administração continue executando regularmente as demais ações, programas e serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados à saúde.

A adoção do pagamento parcelado também contribui para o cumprimento dos princípios da responsabilidade na gestão fiscal, da eficiência administrativa e do planejamento orçamentário, possibilitando melhor compatibilização entre as despesas assumidas e a disponibilidade financeira do Município, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Registre-se que a forma de pagamento está previamente divulgada no edital de licitação, integra o termo de referência e constará expressamente da minuta contratual, permitindo que todos os licitantes formulem suas propostas considerando as mesmas condições de remuneração, preservando-se integralmente os princípios da isonomia, da competitividade, da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Importa destacar que a adoção do pagamento parcelado não implica concessão de vantagem indevida ao futuro contratado, tampouco representa alteração das condições econômicas após a realização do certame, uma vez que constitui condição objetiva da contratação previamente conhecida por todos os participantes da licitação.

Ademais, a Administração deverá verificar, previamente à abertura do procedimento licitatório, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira compatível com o cronograma de desembolso previsto, observando as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 4.320/1964 e demais normas de finanças públicas aplicáveis.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do pagamento parcelado revela-se juridicamente possível, financeiramente responsável e administrativamente conveniente, mostrando-se compatível com o regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021 e apta a promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos, sem prejuízo da competitividade do certame nem da adequada execução do objeto contratado.

Em razão do exposto, justifica-se tecnicamente a previsão de pagamento parcelado no edital e no futuro contrato administrativo referente ao objeto de demanda, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, por representar medida alinhada ao interesse público, ao planejamento administrativo, à sustentabilidade financeira da Administração e aos princípios que regem as contratações públicas.



08) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "a", da lei 14.133/2021)

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de processo de licitação, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da lei federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **"menor preço global"**.

8.2. Será realizada licitação, na modalidade **"Pregão"** pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma **"Eletrônica"**, para a contratação do bem, objeto deste termo.

Exigências de Habilitação

8.3. O Agente de Contratação verificará se a participante interessada atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da lei 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros: Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- b) Licitantes Inidôneos – Tribunal de Contas da União (TCU);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, emissor Conselho Nacional de Justiça.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

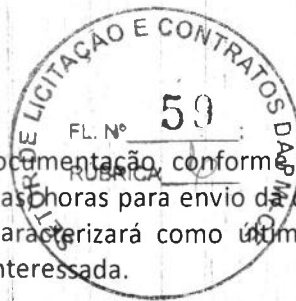
8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Constatada a existência de sanção, conforme item 8.2 a participante será reputada **"inabilitada"**, por falta de condição de participação.

8.12. Caso atendidas as condições de participação, será iniciada a análise de habilitação.

8.12.1. A participante poderá previamente anexar na plataforma do **Portal de Compras do Município**, no endereço eletrônico (www.licitacaoiguatu.com.br), sua proposta de preços inicial ao Pregão Eletrônico, devidamente assinada, juntamente de sua documentação de habilitação, com fulcro no art. 63 da lei federal 14.133/2021.

8.12.2. Os documentos exigidos de proposta de preços e para habilitação serão enviados por meio do sistema do **Portal de Compras do Município**, no endereço eletrônico (www.licitacaoiguatu.com.br), em formato digital (PDF).



8.12.3. Na hipótese de não envio prévio da documentação, conforme previsão no subitem 8.12.1, o Agente de Contratação abrirá prazo de 02 (duas) horas para envio da documentação necessária, em forma de diligência, momento no qual se caracterizará como última oportunidade de envio de documento exigido concedido à participante interessada.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.14) Registro Comercial, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial competente, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta onde opera com averbação no registro da junta onde tem sede a matriz, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.

8.15) Ato Constitutivo com a última alteração, estatuto e/ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.

8.16) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.

8.17) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.

8.18) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa licitante.

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do Município da sede da empresa licitante;

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



8.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II, cuja data de emissão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data da abertura da licitação, no caso de não constar data de validade expressa no documento.

8.29.1. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido neste edital.

8.30. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.30.1. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

8.30.2. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.30.3. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

I) publicados em Diário Oficial; ou

II) publicados em Jornal; ou

III) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou

IV) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

V) na forma de escrituração contábil digital (ECD).

8.30.4. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

8.30.5. Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}; \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}; \end{aligned}$$



LC =

ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

8.30.6. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).

8.30.7. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

8.30.8. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

8.31. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da lei federal 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.32) Comprovação de aptidão para fornecimento dos produtos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o grupo de itens pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido por conselho profissional competente, quando for o caso.

8.32.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os produtos, dentre outros documentos.

DECLARAÇÕES LEGAIS

8.33. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I da lei federal nº 14.133/2021, tal que o declarante responderá pela veracidade das informações, na forma da lei.

8.34. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da lei federal nº 14.133/2021.

8.35. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da lei federal nº 14.133/2021.

8.36. Declaração de não possuir, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8.37. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.38. Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), para benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, caso opte por tratamento diferenciado.

Parágrafo Primeiro: O licitante organizado em cooperativa deverá declarar na sua documentação de habilitação, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da lei federal nº 14.133/2021, quando possível sua participação.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Terceiro: As certidões para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as certidões de falência e concordata, conforme exigidas, que não apresentarem



expressamente o seu período de validade, será atribuída validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Quarto: Os documentos relativos à comprovação da habilitação exigidos neste termo, deverão ser apresentados conforme o regime jurídico da empresa licitante, ou seja, o conjunto de normas que dispõe sobre a sua constituição, regime tributário e etc, portanto, caso alguma empresa esteja desobrigada, por força de lei e/ou qualquer ato normativo, de apresentar algum desses documentos, neste caso, a empresa deverá apresentar declaração circunstanciada a fundamentação jurídico e fundamental legal da liberação de alguma dessas obrigações.

Parágrafo Quinto: No caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ser apresentado com firma reconhecida de quem subscreveu o mesmo.

09) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "i", da lei 14.133/2021)

9.1. Uma vez que o objeto do presente termo de referência se demonstrou como a solução técnica e economicamente mais viável, a Prefeitura de Iguatu, através da Central de Compras do Município, realizou ampla pesquisa de mercado, respeitando-se os critérios do art. 23 da Lei nº. 14.133/2021, levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser contratado, onde foi juntado ao processo os valores apurados, compilados em relatório, que visa subsidiar o valor de referência, e que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização do processo de contratação, quanto à aceitabilidade das propostas interessadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Ônibus ideal para médias e longas distâncias e turismo, com altura de 3.630 mm e largura de 2.600 mm. Estrutura Externa-Conjunto Ótico: Faróis com novo design interno e luzes de rodagem diurna (DRL) em LED integradas; Frontal e Traseira: Para-choque em três partes e grade frontal em aço inox; Estrutura: Construção em painéis de alumínio e plástico reforçado. Dimensões: Altura: 3.750 mm (com ar). Largura: 2.600 mm. Comprimento: configurado entre 12.500 mm e 14.000 mm (padrão 13.100 mm). Estrutura Interior – Poltronas: tecidos, espumas. Acabamento: Pannel Soft Touch na cabine do motorista e acabamentos laterais em aço inox. Tecnologia a Bordo: Tomadas USB em todas as poltronas, sistema de iluminação em LED, monitores e sistema de ar-condicionado com grade integrada ao teto. Capacidade até 46 passageiros na versão executiva padrão. Itens de Conveniência: Sanitário (WC) na parte traseira e opção de monitor de TV, DVD e rádio.	Und	01	R\$ 1.316.066,67	R\$ 1.316.066,67
02	Veículo tipo micro-ônibus: Descrição Completa e Principais Características e Estrutura: Geralmente configurado para 29 a 34 passageiros, com	Und	01	R\$ 679.000,00	R\$ 679.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	poltronas semi-leito ou executivas, revestidas em manta soft, e opções com descansa-braço. Motorização e Desempenho: Modelos mais novos (Euro 6/Série 4): Motores de alta potência (aprox. 175 cavalos). Modelos anteriores (W9 Fly 2012-2016): Motor MWM Maxxforce 4.8 L de 4 cilindros com 165 cv e 600 Nm de torque. Transmissão e Suspensão: Câmbio Eaton de 5 velocidades à frente. Suspensão dianteira com molas parabólicas e traseira com molas semielípticas. Ar-condicionado de teto, sistema de áudio/vídeo, porta-copos, porta-revistas, entradas USB em todas as poltronas e freios pneumáticos tipo "S CAME".				



9.2. Valor Total estimado na ordem de **R\$1.995.066,67** (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

10) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "j", da Lei 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município.

10.1.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, com fulcro no art. 17, do Decreto Federal 11.462/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços.

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.1.3. A presente demanda está em consonância com outros instrumentos de planejamento, tais como: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei de Orçamento Anual (LOA).

11) DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

(art. 90, §3º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1. Ao apresentar proposta de preços ao processo de contratação, a empresa declara conhecer o inteiro teor deste termo, bem como o valor máximo aceitável pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) pela entrega do objeto, de acordo com os valores de referência apurados, e que se compromete a atender o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

11.2. O prazo de validade da proposta de preços exigido será de no **mínimo 120 (sessenta) dias**, nos termos do § 3º do art. 90 da lei federal nº. 14.133/2021, compatível com o prazo de entrega do objeto.

12) DA GARANTIA DA PROPOSTA:

(art. 58, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1. Não se aplicará.



13) DA GARANTIA DO CONTRATO:

(art. 40, §1º, inciso III da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a complexidade do objeto não importa em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, vez que a Administração poderá recorrer a proposta subsequente na classificação; tentar melhor negócio; abrir novo processo.

13.2. A garantia contratual será aquela estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e se aplicará todos os seus termos ao futuro contrato.

14. DO FORO:

(Art. 92, §1º, da lei 14.133/2021)

14.1. Fica eleito o foro do município de Iguatu-Ce, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do futuro contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da lei 14.133/2021.

17 de Junho de 2026, Iguatu-Ce.

NAYARA KELLY DE JESUS ALENCAR

Membro da Equipe de Planejamento de Contratações Públicas

Portaria nº 294/2026